



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## ***Estado do Paraná***

(PROJETO DE LEI Nº. 017/2011 – PMA)

### **LEI Nº. 2.189 DE 19 DE ABRIL DE 2011**

**SÚMULA:** Cria o “Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS” no Município de Andirá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o “Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS” no Município de Andirá.

**Art. 2º** - O “Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS”, a que alude o art. 1º desta Lei, é uma unidade da base territorial da rede de proteção social da assistência social do Município, localizada em área estratégica, vinculada à Secretaria Municipal de Ação Social – SMAS.

*Parágrafo único* - Ato do Chefe do Poder Executivo fixará a base territorial do “Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS”.

**Art. 3º** - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social é um instrumento da Proteção Social Especial de média complexidade que tem por diretrizes as orientações e normas expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal.

**Art. 4º** - O “Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS” tem como equipe mínima: coordenador, advogado, assistente social, psicólogo, educador social, auxiliar administrativo e auxiliar de serviços gerais.

*Parágrafo único* - Ato do Chefe do Poder Executivo fixará os recursos humanos necessários à implementação da equipe, bem como a definição do coordenador do CREAS com suas respectivas atribuições, sendo que eventuais estagiários deverão ser, preferencialmente, das áreas de psicologia, serviço social e direito.

**Art. 5º** – A equipe técnica será formada por funcionários aprovados em concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com as disposições legais de cada carreira. O educador social deverá ter ensino superior na área de pedagogia.

**Art. 6º** - O “Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS” desenvolverá programas e projetos sociais com recursos próprios do Município ou através de repasses e parcerias com os Governos Federal e Estadual e, ainda, a iniciativa privada.



## ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ*** ***Estado do Paraná***

**Art. 7º** - O “Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS” deverá padronizar os instrumentos de registro de dados de usuários, dos serviços ofertados e das atividades e atendimentos realizados, utilizando, sempre que possível, a via digital.

**Art. 8º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 19 de abril de 2011, 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**Prefeito Municipal**